

DECISÃO COREN/PR Nº 111/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 052/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pelo arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 21 de setembro de 2017.


DECIDE:

Art. 1º - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira **MONIZE ANDRÉIA THOMÉ**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 440.737, residente e domiciliada na Lin. Barra do Marrecas - Interior – Verê-PR – CEP: 85.585-000, e da Enfermeira **PATRÍCIA SARTOR**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 179.022, residente e domiciliada na Rua Três – Loteamento Dona Élia – Verê-PR – CEP: 85.585-000.

Art. 2º - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


VERA RITA DA MAIA
Conselheira Relatora